



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.....	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 043/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Estabelece Medidas para o Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Carrasco Bonito/TO, e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID – 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº ADPF 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, que reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para monitoramento, prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública;

CONSIDERANDO que ficou determinado no Decreto 021/2021 que manteve o Sistema de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Município de Carrasco Bonito;

CONSIDERANDO que o número de infecções pelo novo Coronavírus (Covid-19) na Cidade de Carrasco Bonito/TO ainda continua em alta.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar obrigatório a utilização de máscara de proteção facial e distanciamento social de no mínimo 2 metros por todos os cidadãos do Município de Carrasco Bonito/TO e ainda àqueles advindos de outras Cidades para a circulação no território do Município, bem como ao ingressar em repartições públicas, transporte público ou privado, coletivo ou individual, e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Carrasco Bonito/TO.

Art. 2º - Fica proibida a realização de confraternização, eventos de qualquer natureza que possam causar aglomeração de pessoas, tais como:

I - Festa de aniversários;

II - Bailes, festas dançantes ou similares;

III - Churrasco e/ou área de lazer e outros;

IV - Outros eventos que causam aglomeração de pessoas;

V – A realização de shows, funcionamento de boates e festas em geral, bem como vedado enquanto vigorar este Decreto a realização de festas em propriedades urbanas e rurais, com aglomeração de pessoas.

§1º - Determinação que:

a) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Município de Carrasco Bonito, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo disponibilizar álcool e gel 70% (setenta por cento) e não transportar passageiros sem máscaras ou ofertá-las aos mesmos.

b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme auto declaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

Art. 3º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica, bem como a utilização de som automotivo, em espaços públicos, independente de horário.

Art. 4º - O funcionamento de distribuidoras, adegas e similares, lanchonetes, pizzarias, panificadoras e similares no âmbito do Município de Carrasco Bonito/TO continuarão permitidos o seu funcionamento, atendendo os seguintes requisitos:

I - As mesas deverão ter distanciamento de no mínimo 2 metros;

II - Serão permitidos apenas 02 (duas) pessoas por mesa;

III - Os clientes e os funcionários do estabelecimento devem obrigatoriamente utilizar máscaras no recinto, sendo proibido o atendimento de clientes sem máscaras;

IV - Devem ter à disposição dos clientes álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), sendo, no mínimo, um frasco para cada mesa, e ainda um para o local de atendimento;

V - O funcionamento deve ocorrer com capacidade não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

Art. 5º - Fica mantida o funcionamento das atividades educacionais remotas por tempo indeterminado, ressalvada as aulas de músicas que deverão ser aplicadas de forma presencial, conforme Plano de Medidas de Prevenção regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - No caso de impossibilidade de acesso ao conteúdo das atividades remotas disponibilizadas pela Unidade Escolar, as orientações aos pais e responsáveis serão feitas de forma presencial, mediante agendamento prévio, sendo de responsabilidade dos Professores fazerem as entregas das atividades escolares aos pais e responsáveis de alunos de forma presencial nas unidades escolares.

Art. 6º - Os clientes e funcionários de estabelecimentos comerciais como: Supermercados, comércios, lojas, farmácias, lotéricas, açougues, manicure, pedicure, salões de beleza e similares, oficinas mecânicas e similares devem obrigatoriamente utilizar máscara, e ter à disposição dos clientes e funcionários álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento) e manter o distanciamento de no mínimo de 2 metros.

Art. 7º - As entidades lotéricas e pontos de atendimento bancário, deverão receber apenas duas pessoa por vez no recinto, as pessoas que aguardam atendimento em fila devem manter o distanciamento social de no mínimo de 2 metros, uso obrigatório de máscara, fornecimento de álcool em gel na concentração de 70%.

Art. 8º - As realizações de atividades religiosas de qualquer natureza poderão acontecer desde que não exceda mais de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total do local, mantendo o distanciamento de 2 metros entre os fiéis, bem como o uso obrigatório de máscara e disposição de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 9º - Fica mantida a autorização de reunião para a prática de atividades esportivas, em campos, quadras e praças públicas.

§1º - A prática de esportes em Ginásios e quadras poliesportivas deverá obedecer as seguintes recomendações

I - Disponibilização de álcool em gel para os participantes;

II - Disponibilização de copos descartáveis nos bebedouros existentes nos locais;

III – Espaçamento mínimo de um metro em ambientes como arquibancadas, bancos de reserva e semelhantes;

§2º - Não se enquadram na permissão constante no caput deste artigo a realização de torneios em qualquer hipótese e a realização de partidas de futebol com a presença de torcedores em praças esportivas da sede e zona rural do Município de Carrasco Bonito;

§3º - As atividades autorizadas no caput deste artigo somente serão permitidas para as pessoas residente do município, não permitindo a realização de torneios ou eventos que causam aglomerações de pessoas.

Art. 10 - O funcionamento dos bares no âmbito do Município de Carrasco Bonito/TO continuará permitido, atendidos os seguintes requisitos:

I – Horário de funcionamento das 09h00 às 23h00;

II – As mesas dos estabelecimentos devem ter o espaçamento mínimo de 2 metros entre as outras;

III – O proprietário ou gerente do estabelecimento deverá adotar medidas para preservar a distância mínima de 2 metros entre cada cliente nos balcões de atendimento ou estrutura semelhante;

IV – Deve ser feita a limpeza e higienização minuciosa e diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, além das mesas, cadeiras e balcões ou quaisquer outras estruturas do estabelecimento como locais de acondicionamentos dos produtos, e ainda os equipamentos e utensílios utilizados para manuseio deles;

V – Os clientes e os funcionários do estabelecimento devem obrigatoriamente utilizar máscaras no recinto, sendo proibido o atendimento de clientes sem máscaras;

VI – Os estabelecimentos devem ter à disposição dos clientes álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), sendo, no mínimo, um frasco para cada mesa, e ainda um para o local de atendimento;

VII – O funcionamento dos bares deve ocorrer em porcentagem máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

VIII – Fica proibida a realização de serestas ou eventos que causam aglomerações de pessoas.

§1º – Funcionamento das sinucas nos estabelecimentos que as disponibilizem, devendo o proprietário ofertar álcool em gel a todos os usuários, bem como higienizar tacos, bolas, mesa e quaisquer outros instrumentos utilizados no ambiente;

§2º - A desobediência a qualquer das determinações acima contidas ensejará a abertura dos devidos procedimentos administrativos, cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - Todo cidadão Carrasquense e ainda os de municípios circunvizinhos que estejam e/ou transitam por Carrasco Bonito tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município de Carrasco Bonito/TO.

§1º - Fica proibida a circulação e aglomerações desnecessárias, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.

§2º. Fica determinado:

I - Manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

II - Obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;

§3º - Fica recomendado:

I – A toda população higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II - Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - Quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IV - Evitar consultas e exames que não sejam de urgência;

V - Locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos;

VI - Evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais;

VII – evitar compartilhar aparelho de telefone, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

Art. 12 - Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana causada pelo COVID-19, o descumprimento das medidas indicadas nesse decreto acarretará, cumulativamente:

I - Penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II - Multa correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III - Cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º - Os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como os agentes de fiscalização do Município, poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas nesse decreto.

§ 2º - Os órgãos estabelecidos no § 1º do *caput* deste artigo, deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou a qualquer tempo para atender a outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeito por tempo indeterminado até que a situação se normaliza em âmbito municipal.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2021

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, no uso de suas atribuições legais, torna público o ADIAMENTO da sessão do Pregão Presencial SRP nº 10/2021, objetivando o Registro de preços para contratação de empresa visando a futura, eventual e parcelada aquisição de produtos pneumáticos e baterias automotivas, para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura e Fundos Municipais. Designando desde já nova data de abertura para o dia 12 de Maio de 2021, às 08h30min (horário local), na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Praça Ulisses Guimarães, Nº 100, centro, Carrasco Bonito/TO. Mais informações pelo telefone (63) 3344-1462, ou E-mail: clpcarrascobonito@gmail.com, horário de funcionamento das 08:00 as 12:00.

Carrasco Bonito/TO, 07 de Maio de 2021.

Jean dos Anjos
Pregoeiro Oficial